



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos**  
**Coordenadoria de Licitações e Compras**

**TERMO DE CONTRATO**

**Pregão Presencial n.º 103/18**  
**Processo n.º 29.859/18**

**Objeto: CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO, DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS DE ENFRENTAMENTO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL, A SEREM DESENVOLVIDAS NOS CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – MOEMA E CENTRO, COM CRIANÇAS, ADOLESCENTES E SUAS FAMÍLIAS, IDENTIFICADOS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL, BEM COMO A ARTICULAÇÃO COM OS ATORES DA REDE MUNICIPAL ENVOLVIDA COM A TEMÁTICA - (EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE)**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o Município de Franca, CGC. N.º 47.970.769/0001-04, designado CONTRATANTE, representado, por delegação do Sr. Prefeito Municipal através de Decreto n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011, pelo Sr. Secretário Municipal de \_\_\_\_\_, portador do RG. n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade de Franca - SP, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, designada CONTRATADA, com sede à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, CPF. N.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, devidamente identificado, na presença das testemunhas ao final assinadas, ajustam e contratam entre si, mediante as cláusulas abaixo, o objeto do Processo acima descrito, licitação devidamente homologada pela autoridade responsável e competente, de acordo com as disposições da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, dos Decretos n.ºs 3.555, de 08/08/2000, 3.722, de 09/01/2001, e suas alterações, e subsidiariamente aos dispositivos da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada se obriga através de seus profissionais **CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO, DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS DE ENFRENTAMENTO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL, A SEREM DESENVOLVIDAS NOS CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – MOEMA E CENTRO, COM CRIANÇAS, ADOLESCENTES E SUAS FAMÍLIAS, IDENTIFICADOS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL, BEM COMO A ARTICULAÇÃO COM OS ATORES DA REDE MUNICIPAL ENVOLVIDA COM A TEMÁTICA - (EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE)**, conforme especificações contidas nos Anexos I e VIII do Edital da licitação acima, que ficam fazendo parte integrante deste Termo, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O regime será por preço GLOBAL e o tipo de menor preço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá o Contratante a qualquer tempo exigir testes dos serviços, provas, análises de qualidade, correndo as despesas por conta da Contratada, desde que se comprove a necessidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DA CONTRATADA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além de suas obrigações legais, a CONTRATADA obriga-se:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos**  
**Coordenadoria de Licitações e Compras**

a) A assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e à terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do fornecimento, sem nenhuma responsabilidade do contratante.

b) Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo Contratante, sob pena de rescisão do contrato e conseqüente indenização.

c) Custear todos os encargos resultantes da prestação, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto adjudicado.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

PARÁGRAFO ÚNICO - Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, o Contratante obriga-se:

a) A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

b) Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO A entrega dos serviços se dará em 12 (doze) meses e a prestação de serviços se dará no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS Centro, na Rua General Carneiro, 1937 – Centro, Franca – SP, fones: (16)3723-9394/ (16)3702-4965, email:[creas@franca.sp.gov.br](mailto:creas@franca.sp.gov.br) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS Moema - Rua Jeres Benedito de Souza, 2141 – Parque Moema - fone: (16)3705-9478 – email: [creasmoema@franca.sp.gov.br](mailto:creasmoema@franca.sp.gov.br) ou em local a ser indicado oportunamente pela Secretaria requisitante dentro do perímetro urbano da cidade de Franca-SP, de acordo com o Termo de Referência (Anexo VIII).

PARÁGRAFO SEGUNDO A carga horária total será de 960 horas, sendo 160 (cento e sessenta) horas mensais e 40 (quarenta) horas semanais para dois profissionais. Cabe registrar que o pagamento será feito de acordo com o número de horas efetivamente trabalhadas, cabendo exclusivamente ao órgão gestor da Secretaria requisitante este controle, de acordo com o Termo de Referência (Anexo VIII).

PARAGRAFO TERCEIRO – Será indispensável mencionar o número da Ordem de Fornecimento (OF), em toda a documentação referente ao objeto desta licitação.

PARAGRAFO QUARTO – A licitadora, através de seu representante, somente receberá os serviços, se os mesmos estiverem dentro das exigências da presente convocação.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

PARÁGRAFO ÚNICO - O preço do fornecimento nos termos do Edital e da proposta da contratada, é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DE PREÇOS**

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços cotados na proposta não serão reajustados.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Finanças do Município, exclusivamente por meio de créditos em conta bancária em nome da licitante adjudicada, a vista, por hora efetivamente trabalhada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos**  
**Coordenadoria de Licitações e Compras**

PARAGRAFO SEGUNDO - O preço a ser pago será o vigente na data do pedido independentemente do preço em vigor na data da entrega.

**CLÁUSULA NONA - DOS JUROS DE MORA**

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do Contratante, desde que ultrapassado o prazo concedido por ocasião da proposta, os créditos estarão sujeitos à juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, a contar do primeiro dia de atraso, correndo as despesas por conta da mesma dotação orçamentária da clausula décima.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – MUNICIPIO DE FRANCA  
02.06.02– FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA  
082442025 – FOMENTO A REDE DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS  
F. 0725

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicada a multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, até o máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor de cada item, parcela ou saldo da Ordem de Fornecimento (OF) ou Contrato em atraso e demais multas previstas no Contrato em anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto deste Termo, a contratada, garantida a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação, ficará sujeita à suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Franca e à multa até o limite de 10% (dez por cento) sobre o preço global do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no Edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária a uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

PARAGRAFO QUARTO - A Prefeitura Municipal de Franca poderá rescindir o Contrato, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993, e nas condições indicadas no Artigo 79 do mencionado diploma legal.

PARÁGRAFO QUINTO - Constitui motivo bastante para anulação da Ordem de Fornecimento (OF) ou rescisão do Contrato a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação.

PARAGRAFO SEXTO - As multas constantes dos parágrafos primeiro e terceiro deste Termo, que poderão ser aplicadas cumulativamente conforme o caso, são meramente moratórias, não isentando a contratada do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A proponente que apresentar documentação falsa no certame ou decorrer deste Termo, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito de defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus Anexos e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DA ENTREGA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos**  
**Coordenadoria de Licitações e Compras**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O inadimplemento das condições estabelecidas neste Contrato, assegurará as partes o direito de suspender definitivamente o fornecimento, mediante notificação através de memorando entregue diretamente, ou por via postal, com aviso de recebimento, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer pagamento efetuado não constituirá prova de aceitação dos serviços, objeto deste Contrato, bem como, qualquer omissão ou tolerância com atrasos ou outros inadimplementos da CONTRATADA. A demora no exercício de qualquer direito ou faculdade não importará em novação de obrigações, alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exercer os seus direitos decorrentes deste Contrato, que são cumulativos, sem exclusão dos previstos em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem motivo para rescisão deste contrato todos os descritos nos artigos 77-78-79-80 da Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como todas as condições estabelecidas no edital descrito no preâmbulo, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS**

PARÁGRAFO ÚNICO - Dos atos decorrentes da aplicação das cláusulas constantes deste Contrato, caberão recursos ao Prefeito Municipal, previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete a Secretaria Municipal de Ação Social o acompanhamento e controle do objeto deste Contrato, competindo-lhe ainda atestar as Notas Fiscais, encaminhando-as para fins de pagamento e zelar pelo fiel cumprimento da execução do Contrato. Em conformidade com o Decreto Municipal 10.606/2017 ficam nomeados como fiscais do contrato o Sr. \_\_\_\_\_ . A gestão do contrato caberá ao Secretário da pasta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se em desacordo com os termos deste Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VALIDADE**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser aditado se necessário, desde que, com prévio acordo entre as partes, até atingir o limite estipulado pelo inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666 de 93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666 de 93.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbirá ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do resumo deste Contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos**  
**Coordenadoria de Licitações e Compras**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, para as interposições de toda e qualquer ação oriunda da interpretação dos termos do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO SEGUNDO - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 06 (seis) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surta todos os efeitos legais.

Município de Franca.

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Testemunha 1

\_\_\_\_\_  
Testemunha 2